



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 04 DE MAIO DE 2026.</b> .....	2

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI

#### LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre medidas remuneratórias e funcionais aplicáveis aos servidores efetivos da educação pública municipal, decorrentes da negociação coletiva da data-base de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre medidas remuneratórias e funcionais aplicáveis aos servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana, nos termos nela previstos.

**Art. 2º.** Fica concedido aos profissionais do Magistério com vínculo efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** As demais gratificações e vantagens pecuniárias que porventura o profissional tenha direito, inclusive progressão de classes, quinquênios e outras da mesma natureza, incidirão sobre o salário base, excluindo-se do respectivo cálculo o valor pago a título de gratificação por habilitação ou titulação.

**Art. 3º.** Para os demais servidores efetivos do quadro administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação, fica concedido aumento de 2% (dois por cento) no Incentivo Funcional estabelecido pelo artigo 52 da Lei Municipal nº 144/2009, passando o mesmo a ser fixado no percentual total de 10% (dez por cento) sobre a remuneração básica do respectivo servidor.

**Art. 4º.** O vale-alimentação devido aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana passa a ter o valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º. Para os demais servidores efetivos do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação, o vale-alimentação passa ao valor nominal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§ 2º. O Município promoverá, a partir da data-base de 2027, a equiparação do valor do vale-alimentação devido aos servidores do magistério ao valor praticado para os

profissionais de apoio vinculados à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e a regulamentação administrativa aplicável.

**Art. 5º.** Para fins de contagem do tempo da progressão salarial e mudança de nível, continuarão a ser aceitos os certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no respectivo evento.

§ 1º. A exceção estabelecida no *caput* também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduação ofertados por instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida da apresentação do respectivo certificado de conclusão, sendo desnecessária apenas a apresentação de documento de frequência quando o evento for realizado nas formas previstas no *caput* e no § 1º deste artigo.

**Art. 6º.** O Município de Buritirana fornecerá ao STEESPUB, sempre que formalmente provocado, informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação de progressões e mudanças de nível dos servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 7º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o benefício de vale-transporte aos servidores do magistério abrangidos por esta Lei cujo local de trabalho situe-se fora do respectivo local de domicílio.

§ 1º. Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, estabelecerá os requisitos, critérios e procedimentos para concessão do benefício, inclusive a fixação de distância mínima entre o domicílio do servidor e o respectivo local de trabalho, bem como as regras de comprovação, controle, limites e forma de operacionalização.

§ 2º. A implementação e o início da fruição do benefício observarão a regulamentação prevista no § 1º deste artigo e as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença-Prêmio) levará em consideração o rodízio dos servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto Municipal nº 018/2017, buscando-se evitar que, em eventual divisão do tempo de gozo, o servidor tenha ambos os períodos atingidos pelo recesso e pelas férias dos meses de dezembro e janeiro.

**Art. 9º.** Ao servidor público municipal efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e que tenha cônjuge ou



filho com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, será concedida, independentemente de compensação de horário e sem reflexos negativos sobre seus vencimentos, redução da carga horária de trabalho em até 30% (trinta por cento) para os profissionais cuja carga horária seja de 20h (vinte horas) semanais e em até 50% (cinquenta por cento) para aqueles cuja carga horária semanal seja de 40h (quarenta horas).

§ 1º. A concessão do benefício previsto no *caput* está condicionada à prova da relação de parentesco do servidor com a pessoa com deficiência, da própria deficiência e da necessidade da redução da carga horária, com demonstração da impossibilidade de suprimento dessa demanda por outros meios.

§ 2º. Na hipótese de filho com deficiência em que ambos os pais sejam servidores públicos abrangidos por esta Lei, a redução prevista no *caput* será assegurada somente a um deles.

§ 3º. O Poder Executivo poderá expedir ato regulamentar complementar para disciplinar os aspectos procedimentais necessários à fiel execução deste artigo.

**Art. 10.** As disposições decorrentes da negociação coletiva da data-base de 2026, formalizada em Termo de Acordo celebrado entre o Município de Buritirana e o STEESPUB, correspondem ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2027, sem prejuízo da permanência dos efeitos jurídicos incorporados por esta Lei.

§ 1º. Os valores retroativos decorrentes da aplicação das disposições econômicas desta Lei, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nas folhas de pagamento subsequentes à publicação desta Lei.

§ 2º. O Município continuará assegurando o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério imediatamente após a atualização anual de seus valores pela União, mediante adoção do instrumento jurídico cabível, ficando as demais eventuais reivindicações da categoria reservadas à discussão e negociação próprias da data-base do ano de 2027.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.**

**TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA** Prefeito Municipal

*Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS  
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA  
Código identificador: ahxzu3i6fy20260507210543*





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA  
Cep: 65.935-500  
<http://buritirana.ma.gov.br>

**Tony Brandão dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal

**Wallison Sá dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

**Informações: [prefeitura@buritirana.ma.gov.br](mailto:prefeitura@buritirana.ma.gov.br)**

